



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.762/93, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO SOLICITAR DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PERMISSÃO PARA INSTALAR E OPERAR ESTAÇÕES RETRANSMISSORAS DE TELEVISÃO, NA ÁREA DESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E,
ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 6º letra "C", combinado com o artigo 9º, item V, do regulamento dos serviços especiais de repetição e de retransmissão de televisão, aprovado, pelo Decreto Federal nº 81.600, de 25 de abril de 1.978, a solicitar do Ministério das Comunicações, a necessária permissão para executar serviço de retransmissão de televisão na área deste município de Parapuã.

Artigo 2º - As despesas com aquisição, instalação e manutenção da estação retransmissora que vier a ser autorizada a funcionar pelo Ministério das Comunicações, correrão no presente exercício, por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a incluir nos orçamentos anuais, verbas suficientes, destinadas a operação e manutenção das estações retransmissoras do município.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.762/93, Cont.2.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de novembro de 1.993.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
ass. - NIVALDO ADRIANO -

- Chefe de Gabinete -

